



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/5/2008 às 18:30h

Hermes / Mat. 17775

MPV-426

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/05/2008	proposição Medida Provisória nº 426, de 8 de maio de 2008
--------------------	--

autor Senador JOSÉ SARNEY	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE à Medida Provisória nº 426, de 8 de maio de 2008, os seguintes artigos, renumerando-os adequadamente:

"Art. -- Fica estendida a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, a ser paga mensal e regularmente, a partir de 1º de fevereiro de 2008, aos militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal no valor de R\$ 351,49 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal I."

Art. -- O Anexo XVII, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar nos termos do anexo II desta Lei.

Art. -- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos do Tesouro Nacional."

O Anexo II alterando o Anexo XVII, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, é o constante da tabela abaixo:

ANEXO II
TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R\$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	6.192,73
Tenente-Coronel	5.951,09
Major	5.354,99
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	4.518,56

